DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1529/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90028/2026

IMPUGNANTE: **MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (SMS SONORIZAÇÕES)**

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS**

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, apresentada tempestivamente pela empresa MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS – ME (SMS SONORIZAÇÕES), com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação questiona, em síntese, supostas irregularidades no instrumento convocatório, especialmente quanto à:

a) Indefinição da unidade de medida dos serviços (diária, hora ou evento);

b) Ausência de especificação técnica suficiente dos itens licitados;

c) Contradição quanto ao modo de disputa adotado;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

d) Ausência de informações relevantes sobre logística, cronograma e infraestrutura;

e) Omissão quanto à responsabilidade por segurança dos equipamentos e prazos operacionais.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a revisão do edital e sua republicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. Da admissibilidade (tempestividade e legitimidade)

A impugnação foi apresentada por empresa interessada no certame, dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser **CONHECIDA**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Mérito

A análise das razões apresentadas pela impugnante, em cotejo com o edital e seus anexos, revela a existência de pontos que merecem acolhimento parcial.

2.1 Da definição do objeto e unidade de medida

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Verifica-se que o edital apresenta quantitativos dos itens, porém não define de forma clara e objetiva a unidade de medição da prestação dos serviços (se por diária, por evento ou outro critério).

Tal circunstância compromete a adequada formulação das propostas pelos licitantes, podendo gerar interpretações distintas e afetar a comparabilidade entre as ofertas.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser descrito de forma precisa, suficiente e clara, de modo a permitir a perfeita compreensão pelos interessados.

Dessa forma, assiste razão à impugnante neste ponto.

2.2 Da especificação dos itens

Constata-se que a descrição de determinados itens, especialmente aqueles relacionados à sonorização e equipamentos audiovisuais, apresenta grau de generalidade que pode comprometer a adequada definição do objeto.

A ausência de parâmetros técnicos mínimos (como capacidade, potência, dimensionamento ou critérios equivalentes) pode gerar:

- Propostas incomparáveis;
- Subjetividade no julgamento;
- Risco de execução inadequada do objeto.

Tal situação afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, também procede a impugnação neste aspecto.

2.3 Da contradição quanto ao modo de disputa

Verifica-se a existência de inconsistência entre o preâmbulo do edital, que indica o modo de disputa como “aberto”, e cláusulas posteriores que descrevem procedimento típico do modo “aberto e fechado”.

Ainda que se trate de vício formal, tal divergência pode gerar insegurança jurídica aos licitantes, sendo necessária sua correção.

Assim, procedente a impugnação neste ponto.

2.4 Das demais alegações (logística, cronograma e segurança)

As alegações relativas à ausência de detalhamento de aspectos logísticos, cronograma e responsabilidades operacionais também revelam pontos que, embora não configurem, isoladamente, ilegalidade insanável, demonstram fragilidade na definição do objeto.

Tais elementos são relevantes para a adequada precificação dos serviços e para a futura execução contratual, recomendando-se sua revisão e aprimoramento no Termo de Referência.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2.5 Síntese conclusiva

Diante do conjunto das inconsistências identificadas, especialmente quanto à definição do objeto e especificações técnicas, conclui-se que o edital, na forma atual, não assegura plenamente:

- A isonomia entre os licitantes;
- A competitividade do certame;
- A adequada formulação de propostas exequíveis.

Nesse contexto, a manutenção do procedimento licitatório, sem as devidas correções, poderia ensejar questionamentos futuros e comprometer a validade da contratação.

3. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração Pública possui o dever de revisar seus próprios atos quando eivados de vícios, nos termos da Súmula 473 do STF e do princípio da autotutela administrativa.

No caso em análise, restou evidenciado que o instrumento convocatório demanda ajustes substanciais, não sendo recomendável a mera correção pontual, mas sim a reestruturação do edital e de seus anexos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

4. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações públicas, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP, no uso de suas atribuições:

DECIDE:

I. CONHECER da impugnação apresentada por MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS – ME, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade;

II. ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, reconhecendo a necessidade de ajustes no edital, especialmente quanto:

- À definição da unidade de medida dos serviços;
- À especificação técnica dos itens;
- À correção do modo de disputa;
- Ao aprimoramento das condições operacionais e de execução;

III. CANCELAR o Pregão Eletrônico nº 90028/2026, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração, diante da necessidade de revisão substancial do instrumento convocatório;

IV. DETERMINAR a elaboração de novo Termo de Referência e posterior abertura de novo processo licitatório, devidamente adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021;

V. Dar ciência desta decisão à impugnante e aos demais licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 30 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 30/03/2026 13:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO CRISTIAN LACAVA

PREGOEIRO

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicado – **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº. 009/2026 - Processo nº. 2991/2025 - OBJETO: **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP, COM VISTAS À FUTURA AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 974554 / 2024 / MCIDADES / CAIXA –**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 06/04/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/05/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2026 ÀS 08:00min - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: edevaldo.gois@riodaspedras.sp.gov.br – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura –www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://pncp.gov.br/app/editais/44826840000183/2026/35 - REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP, 30 de março de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....